



LEI Nº 2.822, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

PUBLICADO EM:

29/01/24

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO, BEM COMO NO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E NAS COMISSÕES DE LICITAÇÃO E CONTROLE INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 6,97% (seis inteiros e noventa e sete centésimos por cento), a partir de janeiro de 2024, os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Itapecerica/MG, sendo:

I – 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) a título de revisão geral anual; e

II – 3,26% (três inteiros e vinte e seis centésimos por cento) a título de aumento real.

§1º O percentual de reajuste concedido no inciso I do caput deste artigo tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2023.

§2º O percentual de reajuste concedido no caput deste artigo, não alcança os servidores que recebem o salário-mínimo.

§3º O percentual de reajuste concedido no caput deste artigo, será aplicado aos valores das Gratificações de Licitação e de Controle Interno, bem como ao auxílio alimentação pagos aos servidores do Legislativo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente para o exercício de 2024.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Itapecerica, 29 de janeiro de 2024.

Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal